



CONCURSO CÂMARA DE CABO FRIO-RJ

**LEI ORGÂNICA
DE CABO FRIO-RJ**

Art. 1º O Município de Cabo Frio integra, com **autonomia político-administrativa**, a República Federativa do Brasil e o Estado do Rio de Janeiro:

Professor Alê

§ 1º São **Poderes do Município**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.



§ 2º O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica Municipal e pelas demais leis que vier a adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado, e tem como **FUNDAMENTOS:**

I - a **autonomia**;

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;

V - o **pluralismo político**;

VI - a **transparência**;

VII - a **participação popular**;

VIII - a **igualdade étnico-racial**;

IX - a **inclusão social**.



Art. 2º **Todo o poder** do Município **emana do povo**, que o **exerce indiretamente por meio de representantes eleitos, ou diretamente**, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica Municipal.

§ 1º (...)

§ 2º O **exercício indireto** do poder pelo povo no Município se dá por **representantes eleitos através do sufrágio universal**, pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal, **e por representantes indicados pela comunidade**, nos termos desta Lei Orgânica Municipal.



§ 3º O **exercício direto do poder** pelo povo no Município se dá na forma desta Lei Orgânica Municipal, mediante:

I - **plebiscito**;

II - **referendo**;

III - **iniciativa popular no processo legislativo**;

IV - **participação na administração pública**;

V - **ação fiscalizadora** sobre a administração pública.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 3º **São OBJETIVOS PRIORITÁRIOS** deste Município e de seus representantes:

- I - **assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;**
- II - **GARANTIR o desenvolvimento LOCAL e REGIONAL;**
- III - **CONTRIBUIR para o desenvolvimento ESTADUAL e NACIONAL;**
- IV - **erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais na** **ÁREA URBANA e na** **ÁREA RURAL;**
- V - **promover o bem de todos sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI - **proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.**



Parágrafo único. O Município concorrerá nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e prioritários do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º São **SÍMBOLOS** do Município a **BANDEIRA**, o **HINO** e o **BRASÃO**.

Art. 5º A **identidade visual do Município** deverá conter, **obrigatoriamente e predominantemente**, a **cor azul e a cor branca**, em atendimento ao **princípio da impessoalidade**.

Art. 6º **O DISTRITO DE CABO FRIO** é a **SEDE DO MUNICÍPIO** e **lhe dá o nome**.



SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 7º **COMPETE AO MUNICÍPIO** prover tudo quanto diga respeito ao **INTERESSE LOCAL e ao bem-estar de sua população.**

Professor Alê

Parágrafo único. Cabem-lhe, dentre outras competências que lhe confere a Constituição Federal, as seguintes atribuições:

I - **zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições** democráticas e conservar o patrimônio público;



II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV - proteger os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

X - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XI - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

XII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 8º Cumpre ao **MUNICÍPIO PRIVATIVAMENTE:**

I - **organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

III - **legislar sobre assuntos de interesse local;**



VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

VII - elaborar o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento de Solo, o Código de Obras e Edificações e o Sistema Municipal de Assuntos Fundiários; (Nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de outubro de 2022)



XII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços, noturnos e similares;

XIII - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

Professor Alê
www.sossaber.com.br

XIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar os serviços funerários e os de cemitério;

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.



@prof.aleamorim

- XVIII - dispor sobre o **comércio ambulante**;
- XIX - fixar as **datas de feriados municipais**;
- XX - exercer o **poder de polícia administrativa**;
- XXIII - **organizar e prestar, diretamente, sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**, promovendo, também, os seguintes serviços:
- a. **mercados, feiras e matadouros**;
 - b. **construção e conservação de estradas e caminhos municipais**;
 - c. **iluminação pública**;



XXX - fixar os locais de **estacionamento público de táxi e demais veículos**;

XXXIII - **manter a Guarda Municipal** para proteção de monumentos históricos, de bens, das instalações e dos serviços, além de: (...)

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 9º O território do Município de Cabo Frio é dividido em **02 (dois) distritos** que são:

I - 1º **Distrito de Cabo Frio**, distrito Sede;

II - 2º Distrito, **Tamoios**;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 10. São **requisitos essenciais para a criação de distritos:**

I - **população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte** exigida para criação de Município, conforme lei Complementar Federal 01/67;

II - existência, na povoação sede, de pelo menos **100 (cem) moradias, 01 (uma) escola pública, 01 (um) posto de saúde e 01 (um) posto policial.**



Parágrafo único. A **comprovação** do atendimento às exigências enumeradas neste artigo dar-se-á mediante:

I - **declaração de estimativa de população** emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) ou órgão oficial similar;

II - **certidão** certificando o **número de eleitores** emitida pelo **Tribunal Regional Eleitoral**;

III - **certidão** certificando o **número de moradias** emitida pelo **agente do Município de Estatística** ou pela **repartição fiscal do Município**;



IV - **certidão** certificando a **arrecadação estadual de impostos**, conforme artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal 01/67 emitida pelo o **órgão fazendário estadual e/ ou do Município**;

V - **certidão** certificando a existência de **escola pública, de posto de saúde e de posto policial** na povoação-sede emitida pela **Prefeitura ou pelas Secretarias** de Educação, de Saúde e de Segurança Pública **do Estado**;

VI - **plebiscito** nas partes diretamente interessadas.



Art. 12. A **alteração de divisão administrativa** do Município, somente poderá ser feita no período de interstício **nunca inferior a 04 (quatro) anos**.

Parágrafo único. A alteração **não poderá ser realizada no ano das eleições municipais**.

Art. 13. A **instalação do Distrito** se fará **perante o Juiz de Direito da Comarca competente**.



Art. 17. O Vereador entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 21. O **Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º Os Vereadores, **desde a expedição do diploma**, serão submetidos a **juízo perante o Tribunal de Justiça** do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A incorporação às Forças Armadas de Vereador, embora militar e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa Legislativa.



§ 3º As **imunidades dos vereadores subsistirão durante o estado de sítio**, só **podendo ser suspensas mediante voto de 2/3 (dois terços)** dos membros da casa, no caso de atos praticados **fora do recinto da Câmara**, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Professor Ale
www.sossaber.com.br

§ 4º Os **vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações** recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, **nem sobre as pessoas** que lhes confiaram ou deles receberam informações.



Art. 22. O **VEREADOR NÃO PODERÁ:**

I - **desde a EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA:**

a) **Firmar ou Manter contrato** com pessoa jurídica de direito público no âmbito da municipalidade, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) **Aceitar ou exercer cargo**, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

c) **ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.**



Art. 22. **O VEREADOR NÃO PODERÁ:**

II - desde a **POSSE**:

- a) **Ser proprietário, controlador ou diretor** de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) **Ocupar cargo ou função de que seja demissível** “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea a;
- c) **Patrocinar causa** em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;
- d) **Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.**



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. **CABE A CÂMARA MUNICIPAL, COM A SANÇÃO DO PREFEITO, exceto quando se tratar de emendas a Lei Orgânica**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, além de, especialmente:

I - **LEGISLAR sobre assuntos de INTERESSE LOCAL;**

II - **suplementar a legislação federal e a estadual** no que couber;

III - **legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívida e suspensão de cobrança da dívida ativa;**



IV - **votar o PLANO PLURIANUAL, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e os ORÇAMENTOS ANUAIS**, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

V - **votar o Plano Diretor**, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento de Solo, o Código de Obras e Edificações e o sistema Municipal de Assuntos Fundiários; (2022)

XIII - **atribuir denominação** a próprios, vias e logradouros públicos;



XVI - **votar sobre a criação, a transformação e a extinção de cargos**, funções e empregos públicos do Executivo, bem como a **fixação de dos respectivos vencimentos**;

XVII - **criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos dos seus próprios serviços**, por meio de lei, bem como a fixação dos seus respectivos **vencimentos**;

XX - **autorizar a alienação de BENS IMÓVEIS**, vedada à doação sem encargo de natureza social.

AUTORIZAR (...)



@prof.aleamorim

Art. 24. **CABE EXCLUSIVAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL**, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I - **eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la** na forma regimental;

Professor Alê
www.sossaber.com.br

II - **elaborar o Regimento Interno**;

III - **dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito**, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos respectivos cargos;



@prof.aleamorim

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - fixar para a legislatura subsequente à remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito;

Professor Alê

VII - criar comissões parlamentar de inquérito (CPI) sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o **requerer pelo menos 1/3** (um terço) de seus membros;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;



IX - convocar Secretários, Diretores de Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de permissionárias e concessionárias para prestarem, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

X - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, em 90 (noventa) dias, após a apresentação do parecer prévio pela Corte de Contas competente, observando-se o seguinte:

a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara referente às contas do Prefeito;



b) **as contas do Município ficarão disponíveis** para exame e apreciação, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias após leitura em plenário**, na Câmara Municipal, na Prefeitura, e nas demais entidades que as requererem, bem como à disposição de **qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade** nos termos da Lei;


www.sossaber.com.br

c) **durante o prazo** mencionado na alínea anterior, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, **designarão servidores habilitados para, em audiência pública, prestarem esclarecimentos;**



d) **publicação, em órgão oficial**, do parecer da **resolução que concluírem pela rejeição ou aprovação de contas**, que **serão encaminhados ao Ministério Público, sendo o caso;**

XI - **proceder à tomada de contas do Prefeito**, quando não apresentada no prazo legal;

Professor Alê
www.sossaber.com.br

XIII - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;**



XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à humanidade, mediante resolução Legislativa **aprovada pela maioria absoluta** dos seus membros;

Professor Alê

XV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XVI - conhecer os vetos e sobre eles deliberar, pela maioria absoluta dos Vereadores.



Art. 25. **Cumprir ao Presidente da Câmara** Municipal, dentre outras atribuições:

I - **representar a Câmara Municipal** em juízo ou fora dele;

II - **dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar**, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

III - **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno**, observando-se o disposto nesta Lei Orgânica;

IV - **promulgar as RESOLUÇÕES da Câmara Municipal, bem como as Leis, quando couber**;

VII - **DECLARAR extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito**, nos casos e prazos previstos nesta Lei;



Art. 27. A **Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse**, no primeiro ano da legislatura, **sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo**, dentre os presentes, **para eleição de seu Presidente e de sua Mesa Diretora**, por escrutínio com a tomada nominal de votos em aberto e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos; **observar-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.**

Art. 28. A **Mesa Diretora terá mandato de DOIS ANOS** sendo **permitida a recondução para o mesmo cargo** na eleição imediatamente subsequente. (2021).



Art. 29. **CUMPRE À MESA DIRETORA**, dentre outras atribuições:

- I - **elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara Municipal** a ser incluída na proposta do Município e a fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;
- VI - **administrar os recursos organizacionais humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal**;
- X - **PROMULGAR A LEI ORGÂNICA E SUAS EMENDAS**;



X - representar, junto ao executivo, sobre a necessidade de economia interna;

XI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 30. A **Câmara Municipal reunir-se-á anualmente** em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de **1º de fevereiro a 30 de junho** e de **1º de agosto a 20 de dezembro**. (2023).

Art. 31. A **Câmara Municipal poderá reunir-se extraordinariamente** para deliberar somente sobre matéria objeto da convocação.

§ 1º A **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** será **convocada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** ou a **REQUERIMENTO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS**, ou **PELO PREFEITO**, em caso de urgência ou de interesse público relevante, e por **INICIATIVA POPULAR**.



Art. 32. **Durante o recesso**, haverá **uma COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA Municipal**, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 33. A **Câmara Municipal terá COMISSÕES PERMANENTES e TEMPORÁRIAS**, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação. Sem prejuízo de outras **comissões permanentes serão obrigatórias as seguintes:**

- I - **Comissão de Constituição e Justiça;**
- II - **Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação;**
- III - **Comissão de Redação Final;**
- IV - **Comissão de Políticas Públicas;**
- V - **Comissão de Tutela Coletiva;**
- VI - **Comissão de Direitos Humanos;**



§ 1º Na Constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Casa.

§ 2º Cabe à **Comissão de Constituição e Justiça** o exame prévio, entre outras atribuições, da constitucionalidade, da legalidade, da regimentalidade, de qualquer proposição legislativa, bem como o exame da higidez do processo legislativo.



§ 3º Cabe à **Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação**, entre outras atribuições, opinar sobre: os assuntos de natureza orçamentária, as prestações de contas do Chefe do Poder Executivo e da Mesa da Câmara de Vereadores, e, especialmente, sobre a proposta orçamentária anual e plurianual.

Professor Alê
www.sassaber.com.br

§ 4º Cabe à **Comissão de Redação** Final, entre outras atribuições, manifestar-se sobre: o aspecto redacional, gramatical, lógico do conteúdo das matérias que lhes forem confiadas, bem como a aplicação das técnicas legislativas, preparando as redações finais das proposições, observadas as exceções regimentais.



§ 5º Cabe à **Comissão Políticas Públicas**, entre outras atribuições, opinar sobre proposições relativas à cultura, meio ambiente, educação, esporte, patrimônio histórico e cultural, turismo e social.

§ 6º Cabe à **Comissão Tutela Coletiva** receber notícias e queixas referentes aos direitos da mulher e da igualdade racial, procedendo à sumária sindicância, entrevistas com interessados, entendimentos com as autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público ou dos Órgãos de Segurança Pública.



Art. 35. As Comissões Parlamentares de Inquérito (**CPI**) serão **criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço)** de seus membros, **para apuração, por prazo certo**, de determinado fato da Administração Municipal.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 1º A Comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluídos fonográficos e audiovisuais.



@prof.aleamorim

CAPÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36. O **PROCESSO LEGISLATIVO COMPREENDE A ELABORAÇÃO DE:**

- I - **Emendas à Lei Orgânica Municipal;**
- II - **Leis Complementares;**
- III - **Leis Ordinárias;**
- IV - **Resoluções;**
- V - **Decretos Legislativos.**



Art. 37. A **Lei Orgânica** do Município de Cabo Frio **poderá ser emendada mediante PROPOSTA DE:**

I - de **1/3 (UM TERÇO), NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA** Municipal;

II - do **PREFEITO** Municipal;

III - da população inscrita por **5% (CINCO POR CENTO) DO ELEITORADO** do Município, registrado na última eleição, com respectivos dados dos títulos de eleitores.

§ 1º A Lei Orgânica **não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou estado de sítio.**



§ 2º A **PROPOSTA DE EMENDA** será discutida e **votada em 02 (dois) turnos**, com **intervalo mínimo de 10 (dez) dias**, e considerada **aprovada se obtiver, em ambos 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A **emenda à Lei Orgânica** será **promulgada pela Mesa Diretora**, com respectivo número de ordem.

Art. 38. As **LEIS COMPLEMENTARES** serão **aprovadas pela maioria absoluta** dos votos dos membros da Câmara Municipal; por sua vez as **Leis Ordinárias** serão **aprovadas pelo quórum de maioria simples**.



Parágrafo único. **São Leis Complementares**, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - **Código Tributário**;

II - Código de Obras e Edificações; (2022)

III - Código de Postura;

IV - Código Sanitário;

V - Código Ambiental;

VI - Código de Limpeza Urbana; (2022)

X - **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais** (2022)

XI - **Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal**

XIII - **Plano Diretor** (2022)

PLANO....

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 39. A **INICIATIVA DAS LEIS** cabe a

- **QUALQUER VEREADOR**,
- à **MESA DIRETORA** ou
- a **QUALQUER COMISSÃO PERMANENTE** da Câmara Municipal,
- ao **PREFEITO** e
- aos **CIDADÃOS**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Parágrafo único. As Comissões Permanentes somente terão iniciativa de Projeto de Lei em matéria de sua especialidade.



Art. 40. São de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os Projetos de Lei** que:

I - **autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais** mediante anulação parcial ou total de dotação **da Câmara Municipal**;

II - **criem, transformem ou extingam cargos** dos serviços **da Câmara Municipal** e **fixem os respectivos vencimentos**.

Parágrafo único. Emendas que aumentem a despesa prevista, somente serão admitidas no caso do Inciso II, e desde que assinadas por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.



Art. 41. São de **INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO** os **PROJETOS DE LEI** que:

I - disponham sobre o **plano plurianual de investimentos**, as **diretrizes orçamentárias** e o **orçamento anual**;

II - **criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens** dos servidores da Administração direta, autárquica, fundacional, departamentos ou diretorias equivalentes;

III - **disponham sobre o regime jurídico dos servidores**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - **criação, escrituração e atribuições das secretarias**, departamentos ou diretorias equivalentes e demais órgãos da Administração Pública;

V - leis que tratem de **parcelamento e uso do solo urbano**.



Art. 43. A **iniciativa popular de Projetos de Lei** de interesse específico do Município, de seus Distritos ou Bairros, dependerá da manifestação de pelo menos **5% do eleitorado** interessado.

Art. 45. A matéria constante do **Projeto de Lei rejeitado ou vetado, total ou parcialmente, somente poderá constituir objeto de novo Projeto**, no mesmo período legislativo, mediante **proposta da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal.



Art. 46. **Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará. Após sanção o Prefeito deverá promulgar e publicar a lei no prazo de 15 (quinze) dias.**

§ 1º **Se o Prefeito** considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, **vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento, **e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara Municipal.**



§ 2º O **veto parcial somente abrangerá o texto integral** de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, **O SILÊNCIO DO PREFEITO IMPORTARÁ EM SANÇÃO.**

Professor Ale
www.sossaber.com.br

§ 4º O **Veto será apreciado pela Câmara Municipal em Sessão Plenária, dentro de 30 (trinta) dias**, a contar de seu recebimento, **só podendo ser rejeitado pela MAIORIA ABSOLUTA** dos Vereadores.



§ 5º **Se o veto não for mantido**, será o **Projeto enviado ao Prefeito para promulgação**.

§ 6º **Esgotado, sem deliberação**, o prazo estabelecido no §4º (parágrafo quarto), o **veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata**, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º **Se o Projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito**, nos casos do §3º e do §5º, **o Presidente da Câmara Municipal o promulgará**, **e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo imediatamente**, ressalvando que em nenhuma hipótese a lei deixará de ser promulgada e publicada.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 48. As **RESOLUÇÕES** se destinam a regulamentar matéria que não seja objeto de Lei, e a **tratar assuntos de natureza interna da Casa Legislativa.**

Art. 49. Os **DECRETOS LEGISLATIVOS**, que **GERAM EFEITOS EXTERNOS**, regulam matérias de **competência exclusiva da Câmara** de Vereadores, especialmente sobre:

- I - **aprovar ou reprovar as contas do Chefe do Poder Executivo;**
- II - **sustar atos normativos do Poder Executivo** nos termos da Lei;
- III - **autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias.**



Art. 50. Salvo disposição em contrário, às **deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por MAIORIA DOS VOTOS**, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. Mediante **proposição fundamentada de 2/5 (DOIS QUINTOS) DOS VEREADORES ou de 5% (CINCO POR CENTO) DOS ELEITORES** inscritos no Município, será submetida a **PLEBISCITO** questão relevante de interesse local.



Art. 52. O **Prefeito exerce o Poder Executivo** do Município.

Art. 53. O **Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos**, devendo a eleição realizar-se **no primeiro domingo de outubro** do ano anterior ao término do mandato que deve suceder.

Professor Alê

Art. 54. O **Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão POSSE na SESSÃO SOLENE** de instalação da Câmara Municipal, **no dia 1º de janeiro após a posse dos Vereadores**, e prestarão o **compromisso de “manter, defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e administrar o Município visando o bem geral dos munícipes”**.



§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão para a posse.

§ 2º Se, **decorridos 10 (dez) dias da data fixada, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse**, salvo comprovado motivo de força maior, **o cargo será declarado vago**.

§3º Na hipótese de posse extemporânea de novo Prefeito, será convocada sessão solene para essa finalidade, na qual será prestado o compromisso do caput.



Art. 56. Até 10 (dez) dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens atualizadas que serão publicadas no órgão oficial, renovando-se, anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 57. O **Vice-Prefeito substituirá o Prefeito** em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vacância.

§ 1º Em caso de **impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos**, serão sucessivamente chamados ao exercício de chefia do Executivo Municipal o **PRESIDENTE**, o **Vice-Presidente** e o **Primeiro Secretário da Câmara** Municipal.



Art. 58. **Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito**, far-se-á **eleição 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga.**

§ 1º Assumirá, provisoriamente, o cargo vago o Presidente da Câmara, licenciado automaticamente da Presidência da Casa de Leis, até que sejam convocadas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de **vacância nos últimos 06 (seis) meses** do mandato serão realizadas **eleições indiretas**, nos demais casos serão realizadas eleições diretas.

§ 3º No caso de **impedimento do Presidente da Câmara**, **assumirá magistrado** designado pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Art. 59. O **Prefeito ou o Vice-Prefeito COMUNICARÁ** à Câmara Municipal quando tiver de se **ausentar do Município por período superior a 05 (cinco) dias.**

Art. 60. O **Prefeito ou o Vice-Prefeito não poderá se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, nem do território nacional por qualquer prazo, SEM PRÉVIA**

AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA Municipal, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º A **data da viagem deverá ser comunicada** à Câmara Municipal, através de mensagem, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**



Art. 62. **Compete ao Prefeito, PRIVATIVAMENTE:**

I - **representar o Município, em juízo ou fora dele, por Procuradores habilitados;**

II - **nomear e exonerar os Secretários Municipais**, bem como quaisquer auxiliares para cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;

III - **exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração local;**

IV - **iniciar o processo legislativo** na forma e nos casos previstos nesta Lei;



- V - **sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis**, bem como **expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução**, nos limites da sua competência;
- VI - **vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente**;
- X - **declarar o estado de calamidade pública**;
- XVI - **prestar à Câmara Municipal, em 30 (trinta) dias, as INFORMAÇÕES que esta solicitar**;
- XXI - **transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura**, nos termos da Lei;
- XXXII - **autorizar a alienação de BENS MÓVEIS**, respeitada as regras da Lei de Licitação;



Art. 64. **Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito** responderão por **crimes comuns, por crimes de responsabilidade** e por **infrações político-administrativas**.

§ 1º O **Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes** comuns e nos de responsabilidade.

§ 2º A **Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito** nas **infrações político-administrativas**.

Art. 66. A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração do crime comum ou do crime de Responsabilidade.



Art. 72. Os **órgãos e entidades** da Administração Municipal adotarão as técnicas de **PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO e CONTROLE.**

Art. 77. As atividades **da Administração Direta e Indireta** estarão **sujeitas a controle INTERNO e EXTERNO.**

§ 1º O **CONTROLE INTERNO** será **exercido pelos órgãos subordinados competentes**, observados os **PRINCÍPIOS DA AUTOTUTELA** e da **TUTELA ADMINISTRATIVA.**

§ 2º O **CONTROLE EXTERNO** será exercido pelos **CIDADÃOS**, individual ou coletivamente, **e pela CÂMARA MUNICIPAL COM AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.**



Art. 79. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** do Município e das entidades da Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, serão **EXERCIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.



@prof.aleamorim

Art. 80. **Constituem a ADMINISTRAÇÃO DIRETA os órgãos** integrantes da Prefeitura Municipal e a ela subordinados.

Art. 81. Os **órgãos subordinados da Prefeitura Municipal serão de:**

- I - **direção e assessoramento superior;**
- II - **assessoramento intermediário;**
- III - **execução.**



§ 1º São **órgãos de direção superior**, providos de correspondente assessoramento, as **Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral** do Município.

§ 2º São **órgãos de assessoramento intermediário** aqueles que **desempenhem suas atribuições junto as Chefias dos órgãos subordinados às Secretarias Municipais**.

§ 3º São **órgãos de execução** aqueles **incumbidos de realização dos programas e projeto** determinados pelos órgãos de direção.



Art. 82. São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I - o **Procurador Geral**, os **Secretários Municipais e Diretores** equivalentes;

II - os **Subprefeitos**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 1º Os cargos de que trata o presente artigo são de **livre nomeação e exoneração**.



Art. 88. **Constituem a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, criadas por Lei.

Professor Ale
www.sossaber.com.br

Art. 89. As entidades da Administração Indireta serão vinculadas ao Poder Executivo Municipal, sujeitando-se à correspondente TUTELA ADMINISTRATIVA.



Art. 90. As **empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais** serão **prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação do Poder Público no domínio econômico**, sujeitando-se, em ambos os casos, ao regime jurídico das licitações públicas, nos termos do Artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Art. 91. A **prestação de serviços públicos poderá ser delegada** ao particular mediante **CONCESSÃO ou PERMISSÃO**, através de licitação pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 92. São organismos de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais e as fundações e associações privadas, que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.  [@prof.aleamorim](https://www.instagram.com/prof.aleamorim)

Art. 96. Os **servidores públicos constituem os recursos humanos** dos Poderes Municipais, assim entendidos os que **ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.**

Parágrafo único. Os **servidores públicos municipais deverão observar** no exercício de suas funções: a **MORALIDADE**, a **PROBIDADE**, a **HONESTIDADE**, a **INTEGRIDADE** e a **TRANSPARÊNCIA.**

Art. 101. O **direito de greve será exercido** nos termos e nos limites definidos na Lei Complementar Federal.



Art. 102. Ao **Servidor Municipal em exercício de MANDATO ELETIVO** aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL OU DISTRITAL**, ficará **afastado de seu cargo**, emprego ou função;

II - **INVESTIDO NO MANDATO DE PREFEITO**, será **afastado do cargo**, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela remuneração**;

III - **INVESTIDO NO MANDATO DE VEREADOR OU JUIZ DE PAZ**, **havendo compatibilidade de horários**, perceberá as vantagens de **seu cargo**, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo** e, **não havendo compatibilidade**, aplicar-se-á a **norma do inciso anterior**;



IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, **seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;**

V - para **efeito de benefício previdenciários**, no caso de afastamento, **os valores serão determinados como se no exercício estivesse.**



Art. 104. Para fins desta Lei considera-se:

I - **SERVIDOR PÚBLICO CIVIL** aquele que **ocupa cargo de provimento efetivo**, na Administração Direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal;

II - **EMPREGADO PÚBLICO** aquele que **mantém vínculo empregatício com empresas públicas ou sociedades de economia mista**, quer sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação no domínio econômico;

III - **SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO** aquele que **exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal**, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.



Art. 109. A **investidura dos servidores públicos civis e dos empregados públicos**, de qualquer dos Poderes Municipais, **depende de APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO ou de provas e títulos.**

Parágrafo único. O **concurso será obrigatoriamente homologado no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de sua realização**, ressalvadas as impugnações legais. (2022)

Art. 111. O **tempo de serviço público federal, estadual e municipal é computado integralmente** para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade.**



Art. 118. Constituem **recursos materiais** do Município seus **DIREITOS e BENS** de qualquer natureza.

Art. 119. **Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais**, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.



Parágrafo único. São **BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**:

I - os de **USO COMUM DO POVO**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **USO ESPECIAL**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os **DOMINICAIS**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



Art. 121. Os **bens públicos municipais** são **IMPRESCRITÍVEIS**, **IMPENHORÁVEIS**, **INALIENÁVEIS** e **INONERÁVEIS**, admitidas às exceções que a Lei estabelecer para os bens do patrimônio disponível.

Parágrafo único. Os **bens públicos tornar-se-ão** **INDISPONÍVEIS** ou **DISPONÍVEIS** por meio, respectivamente, de **AFETAÇÃO** ou **DESAFETAÇÃO**, nos termos da Lei.



Art. 123. **CONFORME SUA DESTINAÇÃO**, os imóveis do Município são de **uso comum do povo**, de **uso especial**, ou **dominicais**.

§ 1º São **bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar** natural ou artificialmente.

Art. 124. A **aquisição de bens imóveis**, por **compra ou permuta**, **depende de prévia autorização legislativa**, que especificará sua destinação.

Art. 129. **São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção** por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.



Art. 135. O **Município poderá instituir os seguintes TRIBUTOS:**

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**);

II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);

III - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (**ISS**), definidos em Lei Complementar;



Art. 135. O **Município** poderá instituir os seguintes **TRIBUTOS**:

IV - **Taxas**, em razão do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

V - **Contribuição de Melhoria**, decorrente de obras públicas.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 136. **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

I - o **plano plurianual de investimentos**;

II - as **diretrizes orçamentárias**;

III - os **orçamentos anuais**.

Art. 137. O **Plano Plurianual (PPA)** é instrumento de **planejamento e gestão tendo como base a proposta de governo** do candidato eleito chefe do Poder Executivo.

Art. 138. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** orientará a **elaboração da lei orçamentária anual**, e conterá as **metas e as prioridades** da Administração Pública Municipal



Art. 139. O **projeto de lei orçamentária, a lei orçamentária e sua execução se submetem ao conjunto de princípios** que decorrem do sistema normativo, em especial **a unidade, a universalidade, a anualidade, a fidedignidade, a exclusividade, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,** além de outros que vierem a ser definidos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Entende-se por lei orçamentária aquela aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, com as alterações introduzidas pelos créditos adicionais.



Art. 142. Os **órgãos de qualquer dos Poderes Municipais obedecerão aos PRINCÍPIOS da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PROBIDADE, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE, RAZOABILIDADE e AUTOTUTELA.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 145. Nenhuma Lei, Resolução ou Ato Administrativo Normativo ou Regulamentar produzirá efeitos antes de sua publicação.



@prof.aleamorim

Art. 147. A **formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita:**

I - mediante **DECRETO**, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos de:

- a) **exercício do poder regulamentar;**
- b) **criação ou extinção de função gratificada**, quando autorizada em Lei;
- c) **abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários**, quando autorizada em Lei;
- (...)
- j) **extinção de funções ou cargos públicos quando vagos;**
- k) **definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores** da Prefeitura;



I - **mediante PORTARIA**, numerada em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) **provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;**
- b) **lotação e relocação** dos quadros de pessoal;
- c) **criação de comissões e designação de seus membros;**
- d) **instituição e dissolução de grupo de trabalho;**
- e) **fixação e alteração dos preços dos serviços** prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;



f) abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação e penalidades;

g) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não seja objeto de Lei ou Decreto.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 153. Os **atos administrativos constitutivos e disciplinares serão expedidos e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade** competente ao término de processo administrativo.

Art. 154. O **processo administrativo**, autuado, protocolado enumerado, terá **início mediante provocação do órgão, da entidade ou da pessoa interessada.**



Art. 155. A **autoridade administrativa não está adstrita aos relatórios e pareceres** em caso de deferimento ou indeferimento do pedido, contudo, deverá em todas as hipóteses explicitar as razões de seu convencimento, sob pena de nulidade da decisão.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 156. § 1º **Não podem ser objeto de delegação a EDIÇÃO DE ATOS DE CARÁTER NORMATIVO, a DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE.**

Art. 157. O **processo administrativo poderá ser simplificado por ordem expressa da autoridade competente**, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoas e bens, respondendo a autoridade por eventual abuso de poder ou desvio de finalidade.



Art. 161. É facultado ao Poder Executivo, mediante termo lavrado ao registro imobiliário, impor ônus de uso a imóvel particular, para o fim de realizar serviço público de caráter permanente.

Parágrafo único. A Lei poderá legitimar entidades da Administração Indireta e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para a instituição de servidão administrativa.

Art. 162. O proprietário do prédio serviente será indenizado sempre que o uso público decorrente da servidão acarretar dano de qualquer natureza.



Art. 164. A **URBANIZAÇÃO MUNICIPAL** será regida e planejada pelos seguintes instrumentos:

I - **Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano;**

II - **Plano Diretor;**

III - **Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano;**

IV - **Código de Obras Municipal.**

Art. 166. O **PLANO DIRETOR** é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e será **revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos.**



Art. 174. O **Município assegurará o direito à qualidade de vida e à proteção do meio ambiente**, devendo: (...)

Art. 175. O **Município adotará o princípio poluidor-pagador sempre que possível**, devendo as atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental decorrentes de seu exercício, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilidade civil.



Art. 188. **Lei de iniciativa do Poder Executivo criará o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, destinado a prover recursos para custear a implantação de projetos de recuperação e proteção ambiental, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente **será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente** no Município, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.



@prof.aleamorim

Art. 196. A **Saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público**, assegurada **mediante políticas sociais e econômicas** que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Professor Ale
www.sossaber.com.br

Art. 209. É dever do Município planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transportes coletivos, que possui caráter essencial.



@prof.aleamorim

Art. 226. A **educação, direito de todos e dever do Município e da família**, será promovida e incentivada com a participação da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, aprimoramento da democracia e dos direitos humanos, eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação, preparação para o trabalho e convivência solidária a serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre, soberana e ecologicamente equilibrada.



Art. 231. A **Lei disporá sobre a criação do Conselho Municipal de Educação**, e definirá as suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 232. **O Município aplicará 25%** (vinte e cinco por cento) , **no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**





CONCURSO CÂMARA DE CABO FRIO-RJ

ESTATUTO DO SERVIDOR

(Lei nº 380/1981)

DE CABO FRIO-RJ

LEI Nº **380** DE 29 DE OUTUBRO DE **1981**.
Dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

ARTIGO 1º - Os **Funcionários Públicos Civis** do Poder Executivo de Cabo Frio, ficam **regidos pelo Regime Jurídico, estabelecido neste Estatuto**.



§ 1º - Para efeitos deste Estatuto, **FUNCIONÁRIO é a pessoa legalmente investida em Cargo Público Municipal (Permanente), de PROVIMENTO EFETIVO ou EM COMISSÃO.**

ARTIGO 2º - Os **Cargos Públicos são providos por:**

I - **nomeação**

II - **reintegração**

III - **transferência**

IV - **aproveitamento**

V - **readaptação**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 3º - O **Funcionário não poderá**, sem prejuízo de seu cargo, **ser provido em outro cargo efetivo ou admitido como contratado**, salvo nos casos de **acumulação legal**.

ARTIGO 4º - A nomeação para Cargo de provimento Efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de PROVAS** ou de **PROVAS E TÍTULOS**.



ARTIGO 13 - A investidura em **CARGO EM COMISSÃO** ocorrerá com a **POSSE**, em cargo de **PROVIMENTO EFETIVO**, com o **EXERCÍCIO**.

ARTIGO 15 - Da **POSSE** se lavrará termos do qual constará **compromisso de fiel cumprimento dos deveres da função pública**, e se consignará a apresentação de **declaração de bens de empossado, incluídos os do seu cônjuge**, se for o caso.



ARTIGO 16 - São **competentes para dar posse:**

I - o **Prefeito**, os **Secretários Municipais e demais autoridades** que lhe sejam diretamente subordinadas;

II - os **Secretários Municipais**, **aos ocupantes do Cargo em comissão** no âmbito das respectivas Secretarias, inclusive aos dirigentes autarquias a estas vinculadas.

ARTIGO 18 - E **competente para dar exercício** o **Secretário Municipal** de Administração, quando se tratar de investidura em cargos de **provimento efetivo**.



ARTIGO 19 - A **NOMEAÇÃO** será feita:

I - em **caráter efetivo**, quando se tratar de cargo de **classe singular** ou de **cargo de classe inicial de série de classe**;

II - **em comissão**, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

ARTIGO 20 - A nomeação em caráter efetivo obedecerá à origem rigorosa de classificação dos candidatos em concurso.



ARTIGO 21 - A **REINTEGRAÇÃO**, que decorrerá de **decisão Administrativa ou judicial**, é o **reingresso do funcionário exonerado ex-ofício ou demitido** do serviço público municipal, **com ressarcimento do vencimento e vantagem** e recolhimento dos direitos ligados ao cargo.

Professor Ale
www.sossaber.com.br

Parágrafo Único: - A **decisão Administrativa que determinar a reintegração** será sempre proferida em **pedido de reconsideração**, **recurso hierárquico** ou **revisão de processo**.



ARTIGO 22 - A **reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se alterado, no resultante da alteração; se extinto, neutro de vencimento equivalente**, observada a habilitação profissional.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 23 - **TRANSFERÊNCIA** é o ato de provimento do funcionário **em outro de denominação diversa e de retribuição equivalente.**

ARTIGO 24 - **Não poderá ser transferido** o funcionário que **não tenha adquirido estabilidade.**



ARTIGO 25 - **APROVEITAMENTO** é o retorno ao serviço público municipal **do funcionário colocado em disponibilidade.**

ARTIGO 26 - O funcionário em disponibilidade poderá ser **aproveitado em cargos de natureza e vencimento compatíveis** com os do anteriormente ocupado.

Parágrafo Único: - Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, poderá nele ser aproveitado o funcionário posto em disponibilidade quando da sua extinção



ARTIGO 29 - O **funcionário estável** poderá ser readaptado **ex-ofício ou a pedido** em **função mais compatível**, por motivo de saúde ou incapacidade física.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 31 - A **readaptação será processada:**

I - **quando provisório**, mediante **ato do Secretário Municipal** de Administração, pela redução ou atribuição de novos encargos ao funcionário, na mesma ou em outra unidade administrativa, considerada a hierarquia e as funções do seu cargo;

II - **quando definitiva** por **ato do Prefeito** para cargo vago, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação fixados para a classe respectiva.



ARTIGO 32 - Dar-se-á **vacância do cargo ou da função** na data do fato ou da publicação do ato que implique desinvestidura.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 33 - Dar-se-á **EXONERAÇÃO** ou **DISPENSA**:

I - **a pedido**;

II - **ex-ofício**.

Parágrafo Único: - A exoneração ou dispensa ex-ofício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- 1 - de exercício de cargo em comissão ou função gratificada, salvo se a pedido, aceito pela administração;
- 2 - de abandono de cargo, quando, extinta a punibilidade Administrativa por prescrição, o funcionário não houver requerido exoneração.



ARTIGO 34 - O **funcionário perderá o cargo:**

I - em virtude de **SENTENÇA JUDICIAL** ou mediante **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em que lhe tenha assegurado ampla defesa;

II - quando, por ser desnecessários, **for extinto**, ficando o seu ocupante, **se estável, em disponibilidade.**



ARTIGO 35 - A **REMOÇÃO**, a pedido ou ex-ofício, é o **deslocamento do funcionário de sua lotação.**

§ 1º - A remoção só poderá dar-se para lotação em que houver claro.

§ 2º - O funcionário removido, quando em férias, não as interromperá.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

ARTIGO 36 - A **remoção por permuta será processada a pedido de ambos os interessados.**



ARTIGO 39 - O **funcionário entrará em EXERCÍCIO** no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data:

- I - da publicação de ato de nomeação em cargo efetivo;
- II - da publicação do ato de reintegração, de transferência ou de aproveitamento;
- III - da publicação do ato de provimento em função gratificada.



ARTIGO 40 - A transferência, a promoção e a readaptação por motivo de saúde não interrompem o exercício, que é contado na nova classe a partir da validade do ato.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 42 - O **funcionário será afastado** do exercício de seu cargo:

- I - **enquanto durar o mandato legislativo ou executivo**, Federal ou Estadual;
- II - **enquanto durar o mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito**;
- III - **enquanto durar o mandato de Vereador**;
- IV - durante o lapso de tempo que mediar **entre o registro da candidatura eleitoral e o dia seguinte ao da eleição**.



ARTIGO 47 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

I - férias;

II - **casamento e luto, até 8 (oito) dias;**

III - estágio experimental;

IV – licença para repouso à gestante;

V - acidente em serviço ou doença profissional;

VI - recolhimento à prisão, se absolvido a final;

VII - convocação para serviço militar ou encargo da Segurança Nacional, Júri e outros serviços obrigatórios por lei.



ARTIGO 48 - **ESTABILIDADE** é o direito que adquire o funcionário de **não ser demitido senão em virtude de SENTENÇA JUDICIAL ou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Parágrafo Único: - O disposto neste Art. **não se aplica aos ocupantes dos cargos em comissão.**



ARTIGO 49 - A estabilidade será adquirida pelo funcionário, quando nomeado em caráter efetivo, depois de aprovado no estágio experimental.

Parágrafo Único: - E de **2 (dois) anos** de efetivo exercício e **prazo aquisitivo da estabilidade** computando-se, para esse efeito, **o período de estágio experimental**.



ARTIGO 69 - O Funcionário será licenciado para desempenho de mandato eletivo, Federal, Estadual ou Municipal, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento e vantagens de seu Cargo efetivo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 82 - Extinto o Cargo, ou declarada sua desnecessidade, por força de Lei Municipal, será o funcionário, se estável, colocado em disponibilidade.

§ 1º - O funcionário em disponibilidade perceberá provento proporcional ao tempo de serviço e poderá ser aproveitado em cargo de natureza e vencimento compatíveis com os do anteriormente ocupado.



ARTIGO 113 - É **vedado a acumulação remunerada de Cargos** e Funções Públicas, **exceto a de:**

I - **dois Cargos de Professor;**

II - um Cargo de **Professor** com outro **Técnico ou Científico;**

III - **dois cargos privativos de médico.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

ARTIGO 122 - São DEVERES do funcionário:

I - **assiduidade**;

II - **pontualidade**;

III - **urbanidade**;

IV - **discrição**;

V - **boa conduta**;

VI - **lealdade e respeito às instituições** constitucionais e administrativas a que servir;

VII - **observância às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais..**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



ARTIGO 126 - São **PENAS DISCIPLINARES:**

I - **advertência;**

II - **repreensão;**

III - **suspensão;**

IV - **multa;**

V - **destituição de função;**

VI - **demissão;**

VII - **cassação de aposentadoria, jubilação e disponibilidade.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



ARTIGO 127 - A **pena de ADVERTÊNCIA** será aplicada **verbalmente** em caso de negligência e comunicada ao Serviço de Pessoal.

ARTIGO 128 - A **pena de REPREENSÃO** será aplicada por **escrito** em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Parágrafo Único: - **Havendo DOLO OU MÁ FÉ, a falta de cumprimento dos deveres** punida com **pena de SUSPENSÃO.**



ARTIGO 129 - A **pena de SUSPENSÃO** será aplicada nos casos de:

I - **falta grave**;

II - **desrespeito a proibição** que, pela sua natureza não ensejarem pena de demissão;

III - **reincidência em falta já punida com repreensão**.

§ 1º - A **pena de SUSPENSÃO** não poderá exceder a **180** (cento e oitenta) **dias**.



§ 2º - O **funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos** decorrentes do exercício do cargo.

ARTIGO 130 - A **destituição de função** dar-se-á quando verificada a **falta de exatidão no cumprimento do dever.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim



CONCURSO **CÂMARA DE CABO FRIO-RJ**

REGIMENTO INTERNO
da Câmara Municipal de CABO FRIO-RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.629, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o **Regimento Interno da Câmara Municipal** de Cabo Frio e revoga as Resoluções que menciona.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 1º A **Câmara Municipal é o Poder Legislativo** do Município e compõe-se de **17 (dezesete) Vereadores**.

Art. 2º A **Câmara Municipal** tem **função LEGISLATIVA**, de **FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, JULGAMENTO, ASSESSORAMENTO** e de **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

§ 1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.



§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos

que envolvam:

I – ofensas às instituições nacionais;

II – incitações que prejudiquem o bom trabalho da Câmara Municipal;

III – subversão da ordem política ou social;

IV – preconceito de raça, de religião ou classe;

V – crimes contra a honra;

VI – incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.



Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede **localizada na Avenida Assunção, nº 760, Centro**, nesta Cidade, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º As **atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão NULAS**, exceto nos seguintes casos:

- I – **Sessão Solene;**
- II – **Reunião de Trabalho e Audiência Pública de Comissão.**



§ 2º A **realização de reunião de trabalho e de audiência pública** dependerá de **deliberação da maioria dos membros de Comissão**.

§ 3º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a MESA DIRETORA designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 6º Material de divulgação de partidos políticos somente será admitido no ambiente interno do Gabinete de Vereador.



Art. 4º A **divulgação dos atos institucionais da Câmara** se dará por meio de **publicação em órgão oficial de imprensa e pelos seus canais eletrônicos**, assim considerados:

I – **site**, constituído como portal de transparência e acesso público as suas informações, dados e ações;

II – **redes sociais**;

III – **rádio ou outra mídia** a ser instituída em caráter oficial.

Parágrafo único. **A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter INFORMATIVO, EDUCATIVO e de ORIENTAÇÃO SOCIAL.**



Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja adequadamente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V – não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.



Art. 7º Para os efeitos regimentais, **a legislatura é dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas.**

Parágrafo único. **Cada Sessão Legislativa** será contada de **1º de fevereiro a 30 de junho** e de **1º de agosto a 20 de dezembro.**



Art. 8º A Câmara Municipal realizará às **10h (dez horas) do 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro** que antecede o início de cada Legislatura, **Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores.**

§ 2º A convocação para a Sessão Preparatória será feita pele Presidente da Câmara, que a presidirá.



§ 3º Na **Sessão Preparatória** serão observados os **seguintes** procedimentos:

I – **entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens** dos Vereadores eleitos, juntamente com a comunicação do nome parlamentar que irá adotar e legenda partidária;

II – **explicação sobre:**

a) o **funcionamento da Câmara Municipal** e de seus serviços internos;

b) o **ambiente de trabalho parlamentar;**

c) os **cargos e funções da Câmara Municipal**, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;

d) a **Sessão de Posse;**



III – entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 9º Os Vereadores desincompatibilizar-se-ão para a posse.



Art. 9º A **POSSE do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores** ocorrerá em **Sessão Solene** no dia **1º de janeiro** do primeiro ano do mandato, **na sede da Câmara Municipal, às 10 (dez) horas, com qualquer número de Vereadores,** sob a **presidência do Vereador mais votado pelo povo,** entre os presentes.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o **Presidente adotará as seguintes providências:**

a) em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: ***“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos.”***



VIII – retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da **maioria absoluta dos Vereadores**, o Presidente dará início ao **processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o **compromisso**, nos seguintes termos:

“Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei Orgânica do Município, observar as leis vigentes, e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do Município, exercendo o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da honra e do bem comum do seu povo.”



Art. 10. Os **Vereadores** são **agentes políticos eleitos pelo voto secreto e direto**, no **sistema partidário de representação proporcional** e investidos do mandato legislativo municipal para **uma legislatura**.

§ 1º Os **Vereadores** serão **empossados pela sua presença à Sessão Solene de Posse**. *Professor Lic*
sossaber.com.br

Art. 11. O **Vereador que não tomar** posse na Sessão prevista no art. 9º **deverá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias**, salvo **comprovado motivo de força maior**, que **deverá ser aceito pelo Plenário**.



§ 1º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em Sessão Ordinária e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§ 3º A recusa do Vereador eleito em tomar posse implica na renúncia tácita do mandato, cabendo ao Presidente após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.



Art. 14. O **servidor público investido no mandato de Vereador** poderá **afastar-se do cargo**, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato**, sendo seu **tempo de serviço contado** para todos os efeitos legais, **exceto para promoção por merecimento.**

Professor Ale
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 16. São **DEVERES DO VEREADOR:**

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;



Art. 19. O **Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º Os **Vereadores, desde a EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA,** serão **submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça** do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A incorporação às Forças Armadas de Vereador, embora militar e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa Legislativa.



§ 3º As **imunidades dos Vereadores subsistirão durante o ESTADO DE SÍTIO**, só **podendo ser suspensas mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa**, no caso de atos praticados fora do recinto da Câmara, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 4º Os **Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas**, em razão do exercício do mandato, **nem sobre as pessoas** que lhes confiaram ou deles receberam informações.



§ 5º Desde a **EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**, os **Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável**, situação que também lhe imputará perda do direito aos subsídios de parlamentar desde que transitado em julgado.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 25. A **Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o Suplente nos casos** de:

I – **vacância do cargo;**

II – **afastamento do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias;**

III – **afastamento judicial.**

Art. 26. O **Suplente convocado tomará posse em até 10 (dez) dias**, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

§ 1º Ultrapassado o prazo mencionado no caput, será convocado o Suplente seguinte.

§ 2º O Suplente fará jus, quando em exercício, à remuneração do mandato.



Art. 31. O **Prefeito**, mediante ofício dirigido à Mesa, **poderá indicar 1 (um) Vereador para exercer a Liderança e mais 1 (um) Vereador para exercer a Vice-Liderança do Governo.**

Art. 32. A **Mesa Diretora**, até o dia 31 de março da última **Sessão Legislativa da Legislatura**, **proporá projeto de resolução dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores** a viger na legislatura subsequente, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, obedecidos os limites ali indicados, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.



Art. 35. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de Vereador.

Art. 36. EXTINGUE-SE ou dar-se-á a PERDA DO MANDATO do Vereador, entre outros, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer o falecimento;

II - quando ocorrer à renúncia por escrito, através de Ofício dirigido à Câmara;

III - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

IV – quando não fixar residência no Município.



Art. 37. **PERDERÁ** o mandato o Vereador:

I - que incorrer nas **infrações político-administrativas** previstas no art. 67 da Lei Orgânica;

II - que **perder ou tiver suspensos os direitos políticos**;

III - quando o **decretar a Justiça Eleitoral**, nos casos previstos na Constituição Federal.

Professor Alê
www.sossuiber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 41. O **GABINETE ITINERANTE** dar-se-á em caráter facultativo e de ouvidoria parlamentar destinado à **população**, com prévia divulgação do local de sua realização e com o objetivo de receber sugestões dos munícipes acerca de melhorias coletivas em geral e para elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaboração de projetos de leis.



42. A realização do **Gabinete Itinerante é de inteira responsabilidade do Vereador, sem a geração de quaisquer ônus à Câmara**, podendo ser realizado em ponto fixo de atendimento nos bairros, vilas, distritos e comunidades.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 45. A **Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos,** permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, será composta pelo **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.**

§ 1º A recondução de que trata o caput deste artigo fica limitada a 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo e numa mesma legislatura.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.



Art. 47. § 1º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o **Vice-Presidente**;

II - o **1º Secretário**;

III - o **2º Secretário**;

IV - o **Vereador mais votado** nas eleições dentre os presentes.

Professor Alê
www.sosuber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 48. O **PRESIDENTE DA CÂMARA** não poderá fazer parte de nenhuma **COMISSÃO PERMANENTE**.

Parágrafo único. Em Comissões de caráter temporário que tratem de regimento interno, lei orgânica e leis complementares não se aplica o disposto no caput deste artigo.



Art. 58. **O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa, a supervisão de seus trabalhos e de sua ordem, tudo em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 64. Cabe ao **Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.**



@prof.aleamorim

Art. 71. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser instituído por resolução.

§ 1º **Os membros do CONSELHO DE ÉTICA e DECORO PARLAMENTAR, em número de 7 (sete),** serão eleitos na Sessão seguinte, Ordinária ou Extraordinária, à da Eleição da Mesa Diretora, **para um período de 2 (dois) anos, mediante votação por escrutínio público,** considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado nas Eleições Municipais.



Art. 72. As **COMISSÕES SERÃO:**

I – **Permanentes:** as que **subsistem através da legislatura, de caráter técnico-legislativo**, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II – **TEMPORÁRIAS:** as **criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem** quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração, ao término da legislatura, ou antes dela.



Art. 73. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamirim

Art. 78. As **COMISSÕES PERMANENTES** são as seguintes:

- I - **Comissão de Constituição e Justiça;**
- II - **Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação;**
- III - **Comissão de Políticas Públicas e Tutela Coletiva;**
- IV - **Comissão de Educação e Saúde;**
- V - **Comissão de Redação Final.**

Professor Alê
www.sosuber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 79. Os **MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES**, em **número de 7 (sete)**, serão eleitos na Sessão seguinte, Ordinária ou Extraordinária, à da Eleição da Mesa Diretora, **para um período de 2 (dois) anos**, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas Eleições Municipais, sucessivamente.



Art. 94. As **DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES** serão tomadas por **maioria dos votos**.

§ 1º Os **trabalhos das Comissões** serão iniciados com a **presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros** e obedecerão a seguinte ordem: (...)



Art. 105. **PARECER é o PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO sobre qualquer matéria** sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e nele constará, obrigatoriamente: (...)

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 112. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Professor Ale
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 118. As **COMISSÕES TEMPORÁRIAS** são:

I - **Especiais**;

II - **Comissão Parlamentar de Inquérito**;

III - **Comissão de Investigação e Processante**.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.



Art. 119. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II – apresentar proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno;

III – tratar de matéria não constante nas atribuições das Comissões Permanentes.

Art. 120. As Comissões Especiais serão constituídas

mediante apresentação de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



Art. 121. **As Comissões Parlamentares de Inquérito** serão constituídas por ato do Presidente da Câmara, mediante **requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário**, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, observadas as disposições da Lei Federal n° 1.579, de 18 de março de 1952, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

§ 3º A **composição da Comissão Parlamentar de Inquérito** será de **5 (cinco) Vereadores**, designados pelo Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a **representação proporcional partidária**.



Art. 129. A **Comissão de Investigação e Processante** será formada para instruir as seguintes matérias:

I – **juízo de julgamento por infração político-administrativa praticada por:**

- a) **Prefeito;**
- b) **Vereador.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

II – **destituição de membro da Mesa Diretora.**



Art. 130. O **PLENÁRIO** é o **órgão deliberativo e soberano da Câmara**, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A **reunião dos Vereadores**, na forma prevista neste artigo, **denomina-se SESSÃO PLENÁRIA**.



Art. 132. As **deliberações de Plenário, desde que estejam PRESENTES, no mínimo, a MAIORIA ABSOLUTA** de Vereadores, serão tomadas:

I – **por maioria simples**, sempre que a matéria necessitar o **voto de mais da metade dos Vereadores presentes** na Sessão Plenária para sua aprovação;

II – **por maioria absoluta**, sempre que a matéria necessitar dos **votos da maioria dos membros da Câmara Municipal** para sua aprovação, **independentemente do número de Vereadores presentes** em Sessão Plenária;



III – por **maioria qualificada**, sempre que a matéria necessitar dos **votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal** para sua aprovação, **independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 133. As **SESSÕES DA CÂMARA** serão:

I – **ORDINÁRIAS**: as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas no período de **1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro**, as **TERÇAS e QUINTAS-FEIRAS**, com início às **10 (dez) horas**;

II – **EXTRAORDINÁRIAS**: as realizadas em dia ou hora diversas das prefixadas para as Ordinárias;

III - **ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS**: as realizadas por sistema de deliberação remota;



IV – **SOLENES**: as realizadas para a **instalação da Legislatura, à posse dos Vereadores, à comemoração ou à homenagem** relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

Professor Alê
www.socisaber.com.br

§ 1º As **Sessões serão públicas**, **salvo deliberação em contrário tomada pelo Presidente da Câmara**, quando ocorrer motivo.

§ 2º Todas as Sessões a que se refere este artigo **deverão ter Intérprete de Libras**.



Art. 134. Durante as Sessões, os Vereadores deverão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados com paletó e gravata e as Vereadoras trajando blazer.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá credenciar um assessor para acompanhar a Sessão, no local destinado à Assistência, desde que trajados adequadamente.



Art. 135. Os representantes credenciados da imprensa terão acesso ao recinto do Plenário, onde terão lugar reservado, sendo-lhes assegurado o pleno e livre exercício de suas funções profissionais.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Imprensa e Relações Públicas promover o credenciamento dos representantes da imprensa escrita, falada e televisionada.



Art. 139. A **Câmara Municipal realizará Sessões Plenárias Ordinárias, independentemente de convocação, as terças e quintas-feiras, com início às 10 (dez) horas**, em sua sede, observado o disposto no art. 3º deste Regimento.

Art. 140. As Sessões Ordinárias serão abertas após a constatação de verificação da **presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara** e terão a **duração de 4 (quatro) horas**, ressalvados os acréscimos regimentais, podendo ser prorrogadas de ofício, pelo Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador.



Art. 165. A **SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**, destinada à **apreciação de matéria urgente, relevante ou acumulada**, devidamente especificada no ato de convocação, será **convocada**:

I - de **ofício pelo Presidente da Câmara**;

II - mediante **requerimento da maioria dos membros** da Câmara;

III - **pelo Prefeito**, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante, com análise da Mesa;

IV - **por iniciativa popular**.



Art. 167. As **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 171. A Sessão Plenária Extraordinária **não será remunerada ou indenizada.**



Art. 178. A **Sessão Plenária Solene** destina-se à Sessão de **Instalação da Legislatura, à posse dos Vereadores, à comemoração ou à homenagem** relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

Professor Alê

Parágrafo único. Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

Art. 179. A Sessão Plenária Solene **não será remunerada ou indenizada.**



@prof.aleamorim

Art. 187. **Fica assegurada a instalação da TRIBUNA LIVRE,** para **uso de pessoas físicas, representante de movimento social popular ou entidades civis** de qualquer natureza, que **poderão usar a palavra na Tribuna** da Câmara Municipal, desde que devidamente credenciados, mediante solicitação por ofício dirigido à Presidência da Câmara, **para fazer explanação, única e exclusivamente, sobre questões de interesse específico do Município ou propositoras em apreciação na Câmara.**

Art. 189. Será concedido o uso da Tribuna Livre **somente para 1 (um) orador em cada Sessão Ordinária.**



@prof.aleamorim

Art. 194. Proposições são todas as matérias sujeitas à deliberação da Câmara e consistirão em:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – emendas, subemendas e substitutivos;

V - projetos de decreto legislativo;

VI - projetos de resolução;

VII - requerimentos;

VIII - indicações;

IX - moções.



Art. 203. A **proposta de emenda à Lei Orgânica** é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, **competindo à Mesa da Câmara sua promulgação**, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 204. A **Lei Orgânica poderá ser emendada mediante PROPOSTA:**

I – de **1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;**

II – do **Prefeito** Municipal;

III – da **população subscrita por 5%** (cinco por cento) **do eleitorado** do Município, registrado na última eleição, com respectivos dados dos títulos de eleitores.



§ 1º A **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA** Municipal será **deliberada em 2 (dois) turnos de votação**, com **interstício mínimo de 10 (dez) dias**, e considerada **aprovada se obtiver, em ambos os turnos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 2º A **Emenda à Lei Orgânica Municipal** será **promulgada pela Mesa Diretora**, com o respectivo número de ordem, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.



§ 3º A matéria constante de **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada NÃO PODERÁ SER OBJETO DE NOVA PROPOSTA na MESMA SESSÃO LEGISLATIVA.**

§ 5º A **Emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.**



Art. 205. **PROJETO DE LEI** é a proposição que tem por fim regular toda **matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.**

Art. 206. A **iniciativa dos PROJETOS DE LEI** cabe:

- I - ao **Vereador**;
- II - à **Mesa da Câmara**;
- III - às **Comissões Permanentes**;
- IV - ao **Prefeito**;
- V - aos **cidadãos**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 216. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** é a proposição destinada a **regular matéria político-administrativa da Câmara** ou a **consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência, inclusive as de efeito externo.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Parágrafo único. Constitui **matéria de projeto de DECRETO LEGISLATIVO**, entre outras:

- I – **aprovação ou reprovação das contas** do Chefe do Poder Executivo;
- II – **suspensão de execução de norma** julgada inconstitucional;
- III – **suspensão de ato normativo** do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
- IV – **cassação de mandato**;
- V – **concessão de licença ao Prefeito** para **afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município**, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
- VI – **demais assuntos de efeitos externos**.



Art. 217. **PROJETO DE RESOLUÇÃO** é a proposição destinada a regular matéria que **não seja objeto de lei**, e a tratar assuntos de **natureza interna da Câmara Municipal**.

§ 1º As matérias de **projeto de resolução** são:

- I - fixação de subsídio dos Vereadores;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora;
- III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (...)



Art. 219. **Requerimento** é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão, verbal ou escrito, ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, **sobre assunto de qualquer natureza e de competência da Câmara.**

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas a requerimentos.



Art. 225. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes medidas de interesse público.

Parágrafo único. As indicações serão lidas no Expediente do dia e encaminhadas a quem de direito, se aprovadas pelo Plenário.



Art. 228. **Moção** é o instrumento pelo qual **o VEREADOR, a MESA ou COMISSÃO PERMANENTE** expressa seu regozijo, **congratulação, louvor, pesar ou manifestação de protestos a cidadãos, autoridades ou entidades** públicas ou privadas.

§ 1º A concessão de Moção de Aplausos, em razão de regozijo, congratulação e louvor, tem como requisitos:

- I- ter **prestado relevante serviço à comunidade;**
- II- **ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora do Município;**
- III- ter **destaque em sua área de atuação.**

Art. 229. As moções ficam **limitadas a 5 (cinco), por Vereador, a cada mês.**



Art. 233. Quanto à **natureza de sua tramitação as Proposições** obedecerão aos seguintes regimes:

- I - **Urgência Especial;**
- II - **Urgência;**
- III – **Tramitação Ordinária.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



Art. 265. No **início de cada legislatura**, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas ou cujo Autor não se encontre no exercício do cargo de Vereador.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 1º O disposto neste artigo **não se aplica às proposições de iniciativa do Poder Executivo.**



@prof.aleamorim

Art. 266. **Discussão** é a fase dos trabalhos destinada aos **debates em Plenário.**

Art. 287. **Votação é o ato complementar da discussão,** através do qual o Plenário manifesta sua **vontade deliberativa.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.



Art. 290. O **voto será sempre público** nas deliberações da Câmara, **excetuando-seas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica** Municipal.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 291. São **3 (três) os processos de votação:**

I - **simbólico;**

II - **nominal por chamada ou por sistema eletrônico;**

III - **por escrutínio secreto.**

Art. 292. O **PROCESSO SIMBÓLICO** de votação consiste na **simples contagem de votos favoráveis e contrários**, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes.



Art. 293. O **PROCESSO NOMINAL**, regra geral para as votações realizadas na Ordem do Dia, far-se-á **pelo sistema eletrônico de votos**, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 296. A **VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO** praticar-se-á através de **cédula impressa computadorizada**, **recolhida em urna**, à vista do Plenário e dar-se-á nos seguintes **casos**:

I - na **concessão de título de cidadania**;

II - na apreciação do projeto de decreto legislativo sobre as **contas do Prefeito**.



Art. 300. **Declaração de voto** é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 306. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo PRESIDENTE, através de Questão de Ordem formulada verbalmente ou por escrito, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais e serão registradas em livro especial, que orientarão a solução de casos análogos.



Art. 308. Aos **Presidentes da Câmara ou de Comissão** competete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 311. Os **PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS de iniciativa do PODER EXECUTIVO**, previstos no art. 136 da Lei Orgânica deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I – **PLANO PLURIANUAL:** 30 de agosto do primeiro ano do mandato;

II - **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:** 30 de agosto de cada exercício;

III - **ORÇAMENTO ANUAL:** 30 de outubro de cada exercício.



Art. 313. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias diárias convocadas pela Mesa, de modo que a discussão, votação e elaboração dos autógrafos dos projetos de leis orçamentárias estejam concluídos até os prazos referidos no § 4º do art. 137, § 2º do art. 138 e § 1º do art. 140 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A **Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis orçamentárias.**



Art. 371. O **Programa Câmara Itinerante**, instituído pela Resolução n° 1.125, de 17 de maio de 2011, é um instrumento da Câmara Municipal **voltado para a interiorização e setorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 376. O **Programa Parlamento Juvenil**, instituído pela Resolução nº 1.330, de 16 de julho de 2015, alterada pela Resolução nº 1.606, de 22 de março de 2022, **tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes de toda a Cidade de Cabo Frio a vivência do processo democrático**, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal de Cabo Frio.



@prof.aleamorim

Art. 386. O **policciamento do edifício e demais dependências** da Câmara, interna e externamente, **compete privativamente à Presidência e será feito, por seus servidores**, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 398. O **Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado**, reformado ou substituído **através de RESOLUÇÃO**, depois de lido em Plenário e encaminhado à **Mesa para exarar parecer no prazo de 10 (dez) dias.**

Art. 399. O **projeto de resolução que vise a alterar**, reformar ou substituir o **regimento interno** somente será admitido quando **proposto**:

- I - **por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- II - **pela Mesa;**
- III - **por Comissão Especial para este fim constituída.**



§ 1º O **projeto de resolução** a que se refere este artigo seguirá a tramitação ordinária, sendo **discutido e votado em ÚNICO TURNO** e só será dado por **aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos Vereadores.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

240 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- 120 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA
- 40 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES
- 80 QUESTÕES DE REGIMENTO INTERNO

Professor Alê
www.sossaber.com.br

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- Todas questões CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontais igual ao usado no vídeo).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).
- Brinde: slides das videoaulas* (*também disponível gratuitamente no instagram do Professo Alê).

OBRIGADO!
INSCREVA-SE



@prof.aleamorim

